

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2022

### TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E A COOPERATIVA LUVERDENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES – COOPERLAF

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, 2500-S, Lucas do Rio Verde, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, à [REDACTED], neste ato denominado **CEDENTE**, e do outro lado a **COOPERATIVA LUVERDENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES**, com sede na Avenida Espírito Santo, S/N, Sala 02, bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob o n.45.274.968/0001-44, neste ato representada por seu Presidente, sr. **Altamir Ziliotto Junior**, brasileiro, portador do RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado no município de Lucas do Rio Verde-MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e demais normatizações pertinentes, nos termos da Lei Municipal nº 3.389, de 16 de agosto de 2022, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes, visando a conjunção de esforços para fomentar a Agricultura Familiar no Município de Lucas do Rio Verde, firmam o presente termo, que tem por objetivo a cessão de uso, a título gratuito pelo **MUNICÍPIO** à **CESSIONÁRIA** dos seguintes bens com o objetivo de auxiliar no funcionamento da Feira do Mercado do Produtor e atendimento dos agricultores, familiares e demais, fomentando a cadeia produtiva dos hortifrutigranjeiros do Município de Lucas do Rio Verde-MT:

**I-** 1 (um) imóvel denominado “Sala B”, em anexo ao Mercado do Produtor” localizado na Praça da Liberdade, Avenida Espírito Santo, Quadra 109, bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT;

**II-** 1 (uma) mesa de inox para lavagem de hortaliças (patrimônio 80795);

**III-** 1 (uma) despoldadeira (patrimônio 80883);

**IV-** 1 (uma) seladora c/pedal (patrimônio 59134);

**V-** 1 (uma) mesa de inox 1,95x 1,00 m (patrimônio 80794);

**VI-** 1 (uma) embaladeira automática c/ tanque 150l (patrimônio 75176);

**VII-** 1 (uma) balança eletrônica 15 kg ((patrimônio 80882).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### **I – CARACTERIZAM-SE COMO OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- a) Ceder à cessionária os bens descritos na Cláusula Primeira, exclusivamente para atividades de interesse da Cooperativa que estejam em consonância com o objeto do presente termo;
- b) Comunicar tempestivamente a CESSIONÁRIA, mediante ofício, sobre qualquer irregularidade na execução do presente termo, tudo a fim de assegurar a fiel execução do objeto ora cedido;
- c) Promover, através de termo aditivo, alteração do Termo de Cessão original, na ocorrência de qualquer modificação das cláusulas inicialmente pactuadas, observadas as legislações aplicadas ao caso;
- d) Designar representante da Administração, para vistoriar a qualquer tempo ou fiscalizar a execução do presente Termo de Cessão e as condições de manutenção dos bens objetos deste instrumento;

### **II – CARACTERIZAM-SE COMO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

- a) Utilizar os bens objetos deste Termo, única e exclusivamente para as atividades da Cooperativa, sendo-lhe proibido locá-los, cedê-los, aliená-los, penhorá-los, no todo ou em parte;
- b) Os cooperados que produzem e comercializam produtos Industrializados ou minimamente manipulados, devem obrigatoriamente possuir Alvará da Vigilância Sanitária, apresentar seus Produtos devidamente embalados e Identificados com o Selo de Origem Municipal conforme Lei nº 2050 de 01 de junho de 2012;
- c) Possuir selo do Serviço de Inspeção Municipal, estadual ou Federal em caso de comercialização de produtos de origem animal;
- d) Providenciar às suas expensas reparos, modificações ou alterações que julgar necessárias em função de manutenção ou adequação para o desempenho de suas atividades;
- e) Comunicar tempestivamente o Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de interrupção do presente termo de cessão de uso;
- f) Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos causados diretamente ao Cedente (MUNICÍPIO) ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeito na utilização do bem objeto deste termo;
- g) Garantir o cumprimento do objeto do presente termo de cessão, conforme as especificações contidas no presente instrumento e legislação aplicável ao caso;
- h) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo ao cedente (MUNICÍPIO) qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- i) manter os bens móveis em perfeitas condições de uso e funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo ao cedente (MUNICÍPIO) qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- j) Proceder a realização de vistoria do bem imóvel e bens móveis objetos deste Termo de Cessão de uso, a ser realizada por profissional habilitado da Cessionária, acompanhado de profissional habilitado do Cedente (MUNICÍPIO), em data a ser convencionada, preferencialmente antes do ingresso da Cessionária no imóvel, com a

emissão do respectivo laudo de vistoria que integrará o presente termo de Cessão.

**Parágrafo Primeiro.** O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo, implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

**Parágrafo Segundo.** As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA no bem imóvel descrito no inciso I da Cláusula Primeira, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da cessão de uso, não obrigando o (CEDENTE) a pagar qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas;

**Parágrafo Terceiro.** Não sendo alcançado o objetivo, ou sendo extinta a referida Associação ou ainda, desviada a finalidade do Termo de Cessão de Uso, o uso do bem imóvel e bens móveis voltarão a pertencer ao CEDENTE (Município);

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é por prazo determinado, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e vigorando por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou rescindo a qualquer época por interesse das partes.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de revogação unilateral, após notificação por escrito, a Cessionária terá 30 (trinta) dias para a devolução do imóvel e bens móveis, sem direito a reivindicar qualquer indenização ante o caráter precário do presente instrumento.

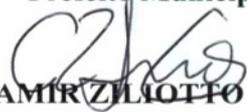
### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que por ventura surgirem na execução deste TERMO, renunciando-se expressamente qualquer outro.

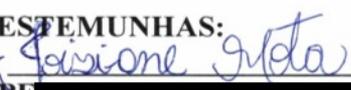
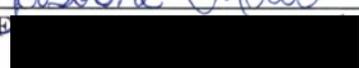
E, por se acharem justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Lucas do Rio Verde – MT, 16 de agosto de 2022.

  
**MIGUEL VAZ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal 

  
**ALTAMIR ZILIOOTTO JUNIOR**  
Presidente Cooperlaf

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 

2ª   
CPF: 